PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Oficio: 18/2023

Destino: Câmara Municipal de Angelândia(Gabinete da Presidência).

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao oficio 116/2023

Angelândia (MG), 16 de junho 2023

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, cabe ao presente momento resposta ao oficio em epigrafe, enviado por essa egrégia casa de leis, em que o nobre vereador solicita desta secretaria atas de prestação de contas do FUNDEB, dos anos 2021 e 2022. Segue em anexo os documentos solicitados.

Atenciosamente,

José Soares de Paula-Secretário Municipal de Educação

Recebi 16/06/23
Câmara Municipal de
Angelândia

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Angelândia

Parecer de Análise da Aplicação dos Recursos do Fundeb no Exercício de 2021

Município de Angelândia- MG

De início, cumpre salientar, que o Fundeb - Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em virtude da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da edição da Lei Federal nº 14.113/2020, sofreu significativas alterações no exercício de 2021, de modo especial, no que tange a mudança do índice de aplicação na remuneração dos profissionais, antes 60% (sessenta por cento), aos atuais 70% (setenta por cento).

Feitas tais considerações, destaca-se o papel do Conselho do Fundeb, em que consiste na indispensável e imprescindível fiscalização e controle destes recursos. Neste sentido, é o disposto no artigo 30 da Lei nº 14.113/2020, *in verbis*:

> *Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:*
>
> *I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
>
> *II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;*
>
> *III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;*
>
> ***IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.***
>
> *Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados **pelos Tribunais de***

> *Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.*
>
> *Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com **parecer do conselho responsável**, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no **caput** deste artigo.*

Depreende-se do exposto que a Lei determina que o Conselho do Fundeb deverá emitir parecer de análise das receitas e despesas realizadas no exercício, sendo essa, peça fundamental no processo de prestação de contas.

Lado outro, em relação às alterações no tocante ao mínimo de aplicação na remuneração dos profissionais da educação, houve uma mudança significativa, conforme visto anteriormente, alterando o índice de 60% para 70%, nos termos do inciso XI, artigo 212-A da Constituição Federal, vejamos:

> *Art. 212-A*
>
> *XI - **proporção não inferior a 70% (setenta por cento)** de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

Vislumbra-se, portanto, que do valor total dos recursos do Fundeb, no mínimo, 70% deverá ser aplicado na remuneração dos profissionais.

Feito o relato, passa-se ao cotejo das aplicações realizadas pelo Município de Angelândia, levando em consideração os documentos disponibilizados ao Conselho para análise.

Para a realização da presente análise, foram disponibilizados comprovantes de repasse de recursos, pastas de empenhos dos gastos com remuneração dos profissionais da

educação (mínimo 70%) e dos demais gastos (máximo 30%), conforme tabela a seguir:

Mês (A)	Repasse (B)	Rendimento aplicação fin.(C)	Total Recurso(D)	Gasto c/70%(E)	Demais Gastos com Fundeb 30% (F)
Janeiro	R$ 424.949,46	R$ 20,86	**R$ 424.970,32**	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 360.483,86	R$ 34,46	**R$ 360.518,32**	R$ 356.892,40	R$ 57.366,03
Março	R$ 411.757,19	R$ 167,48	**R$ 411.924,67**	R$ 274.085,28	R$ 41.613,00
Abril	R$ 292.745,18	R$ 292,81	**R$ 293.037,99**	R$ 280.387,03	R$ 42.301,60
Maio	R$ 332.604,56	R$ 538,32	**R$ 333.142,88**	R$ 267.126,08	R$ 43.692,00
Junho	R$ 327.353,87	R$ 682,67	**R$ 328.036,54**	R$ 264.608,31	R$ 44.262,90
Julho	R$ 310.683,45	R$ 907,33	**R$ 311.590,78**	R$ 264.608,31	R$ 43.692,00
Agosto	R$ 406.506,03	R$ 1.300,32	**R$ 407.806,35**	R$ 264.608,31	R$ 42.994,22
Setembro	R$ 313.243,66	R$ 1.578,56	**R$ 314.822,22**	R$ 268.862,35	R$ 59.257,00
Outubro	R$ 347.410,08	R$ 1.863,96	**R$ 349.274,04**	R$ 249.640,66	R$ 91.066,32
Novembro	R$ 408.291,48	R$ 2.477,13	**R$ 410.768,61**	R$ 257.289,33	R$ 138.435,38
Dezembro	R$ 299.517,28	R$ 1.919,61	**R$ 301.436,89**	R$ 638.054,74	R$ 244.980,20
TOTAL	**R$ 4.235.546,10**	**R$ 11.783,51**	R$ 4.247.329,61	R$ 3.386.162,80	**R$ 849.660,65**

Por sua vez, dando sequência a análise, após verificação dos documentos físicos e os resultados expostos acima, procedeu-se a verificação dos gastos no tocante aos índices de aplicação.

Neste ponto, destaca-se o procedimento adotado para apuração da aplicação mínima dos 70%. Em um primeiro momento faz-se o cálculo do recurso total (conforme coluna "D" da tabela disposta acima) pelo total de gastos com 70% (representado na tabela pela coluna "E"), vejamos:

Saldo Exercício anterior em 31/12/2020	R$ 3.625,72
Total Recurso do Fundeb em 2021	R$ 4.247.329,61
Aplicação profissionais educação janeiro a dezembro - incluído 13°	R$ 3.386.162,80
Percentual aplicado em 2021	79,66%
Mínimo Exigido -70%	R$ 2.975.668,73
Superávit na aplicação	R$ 410.494,07

Depreende-se do resultado apurado, que o Município aplicou um percentual de 79,66%, ultrapassando o mínimo exigido (70%), não havendo prova contrária à regularidade de tal aplicação, visto que em análise as folhas analíticas das 13(treze) competências, esta demonstrada a veracidade das informações.

Outrossim, no tocante a apuração do saldo financeiro remanescente em 2021, segue resumo da aplicação:

Saldo Anterior vindo de 2020	R$ 3.625,72
Repasse de Recurso	R$ 4.235.546,10
Rendimento de Aplicação	R$ 11.783,51
TOTAL DISPONÍVEL PARA 2021 (A)	**R$4.250.955,33**
(-) Gasto com 70%	R$ 3.386.162,80
(-) Demais gastos	R$ 849.660,65
TOTAL DE GASTOS NO ANO DE 2021 (B)	**R$4.235.823,45**
SALDO FINAL EM CONTA DO FUNDEB EM 2021 (C = A-B)	**R$ 15.131,88**

Por fim, vislumbra-se que o valor remanescente na conta do Fundeb está dentro do estabelecido na Lei n° 14.113/2020, onde se limita o percentual máximo de 10% do valor creditado no ano como saldo passível para

reprogramação, nota-se saldo final no valor de R$15.131,88, o que representa 0,35% do recurso.

Ademais, diante das informações fornecidas ao Conselho e após análise minuciosa das pastas de empenhos, não foi averiguada a existência de qualquer irregularidade, tanto na aplicação na remuneração dos profissionais da educação, quanto nos demais gastos (máximo 30).

Desta forma, tem-se que o saldo remanescente foi reprogramado em conformidade com a Lei, sendo o parecer desse conselho FAVORÁVEL à aprovação da aplicação dos recursos do Fundeb executados pelo Município de Angelândia no exercício de 2021. Logo, recomendamos de imediato a juntada desse ao processo de prestação de contas do Município.

Ressalva

A servidora Araci Apresentou pedido exoneração do cargo de servente escolar 01/02/2022 junto a secretaria municipal de educação devido a sua aposentadoria. No entanto a servidora não apresentou a data do seu benefício de aposentadoria. Diante desse exposto o conselho do FUNDEB gerou duvida pelo fato da servidora receber seus vencimentos básicos no exercício 2021 com efetivo exercício. Diante do fato o conselho encaminhará a situação para o ministério público para averiguação.

O conselho foi informado no dia 18 de fevereiro 2022 da finalização da prestação de conta FUNDEB 2021. No entanto as pastas de empenhos só foram disponibilizadas para analise no dia 24/02/2022 sendo o prazo limite em 28/02/20022.De acordo com prazo limite gerou uma impossibilidade de fazer análise minuciosa da mesma. Mediante tal situações foi possível analisar apenas folhas analíticas dos servidores. Diante disso o conselho aprova a prestação de conta com ressalvas.

Angelândia, 24 de fevereiro de 2022.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Angelândia

Parecer de Análise da Aplicação dos Recursos do Fundeb no Exercício de 2022

Município de Angelândia - MG

De início, cumpre salientar, que o FUNDEB– Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em virtude da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da edição da Lei Federal nº 14.113/2020, que sofreu significativas alterações no exercício de 2021, no que tange a mudança do índice de aplicação na remuneração dos profissionais, antes 60% (sessenta por cento), aos atuais 70% (setenta por cento) e também nas determinações da LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Sendo assim, vale ressaltar que a Lei do extinto FUNDEB referia-se a "Profissionais do Magistério" e com a mudança da terminologia para "Profissionais da Educação Básica", houve uma especificação legal dos profissionais que compõem a distribuição dos recursos. Conforme transcreve o seguinte artigo.

> *"Art. 26, § 1º e inciso II:*
>
> *II - Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;*

Feitas tais considerações, destaca-se o papel do Conselho do FUNDEB, em que consiste na indispensável e imprescindível fiscalização e controle destes recursos. Neste sentido, é o disposto no artigo 30 da Lei nº 14.113/2020, *in verbis*:

> *Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:*
>
> *I - Pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

> *II - Pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;*
>
> *III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;*
>
> ***IV - Pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.***
>
> *Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os* ***Municípios*** *prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados* ***pelos Tribunais de Contas competentes****, observada a regulamentação aplicável.*
>
> *Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com* ***parecer do conselho responsável****, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no* ***caput*** *deste artigo.*

Depreende-se do exposto que a Lei determina que o Conselho do Fundeb deverá emitir parecer de análise das receitas e despesas realizadas no exercício, sendo essa, peça fundamental no processo de prestação de contas.

Lado outro, em relação às alterações no tocante ao mínimo de aplicação na remuneração dos profissionais da educação, houve uma mudança significativa, conforme visto anteriormente, alterando o índice de 60% para 70%, nos termos do inciso XI, artigo 212-A da Constituição Federal, vejamos:

> *Art. 212-A*
>
> *XI -* ***Proporção não inferior a 70% (setenta por cento)*** *de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

Vislumbra-se, portanto, que do valor total dos recursos do FUNDEB, no mínimo, 70% deverá ser aplicado na remuneração dos profissionais.

Feito o relato, passa-se ao cotejo das aplicações realizadas pelo Município de Angelândia, levando em consideração os documentos disponibilizados ao Conselho para análise.

Para a realização da presente análise, foram disponibilizados comprovantes de repasse de recursos, pastas de empenhos dos gastos com remuneração dos profissionais da educação (mínimo 70%) e dos demais gastos (máximo 30%), conforme tabela a seguir:

Mês (A)	Repasse (B)	Rendimento aplicação fin.(C)		Total Recurso(D)	Gasto c/70%(E)	Demais Gastos com Fundeb 30% (F)
Saldo Exercício Anterior:			**R$ 15.131,88**			
Janeiro	R$ 450.033,00	R$ 1.594,15		**R$ 451.627,15**	R$ 291.158,43	R$54.825,36
Fevereiro	R$ 411.642,21	R$ 2.063,36		**R$ 413.705,57**	R$ 343.188,41	R$11.239,20
Março	R$ 495.107,02	R$ 3.083,45		**R$ 498.190,47**	R$ 338.536,99	R$0,00
Abril	R$ 393.465,31	R$ 3.319,50	**R$ 15.131,88**	**R$ 396.784,81**	R$ 362.883,16	R$0,00
Maio	R$ 495.563,42	R$ 4.870,29		**R$ 500.433,71**	R$ 398.015,99	R$0,00
Junho	R$ 459.571,98	R$ 6.028,10		**R$ 465.600,08**	R$ 68.762,27	R$0,00
Julho	R$ 353.048,66	R$ 6.057,94		**R$ 359.106,60**	R$ 932.033,08	R$0,00
Agosto	R$ 385.164,37	R$ 4.702,19		**R$ 389.866,56**	R$ 504.071,75	R$37.706,44
Setembro	R$ 304.815,02	R$ 2.714,68		**R$ 307.529,70**	R$ 481.280,88	R$19.031,16
Outubro	R$ 340.293,83	R$ 1.024,28		**R$ 341.318,11**	R$ 266.698,42	R$37.635,64
Novembro	R$ 363.988,96	R$ 1.686,77		**R$ 365.675,73**	R$ 261.696,83	R$0,00
Dezembro	R$ 400.686,91	R$ 1.925,33		**R$ 402.612,24**	R$ 496.510,83	R$0,00
Despesa com superávit (abril/2022)			**R$ 15.131,88**			
TOTAL	**R$ 4.853.380,69**	**R$39.070,04**	**R$ 15.131,88**	**R$ 4.892.450,73**	**R$ 4.744.837,04**	**R$160.437,80**

Por sua vez, dando sequência a análise, após verificação dos documentos físicos e os resultados expostos acima, procedeu-se a verificação dos gastos no tocante aos índices de aplicação.

Neste ponto, destaca-se o procedimento adotado para apuração da aplicação mínima dos 70%. Em um primeiro momento faz-se o cálculo do recurso total (conforme coluna "D" da tabela disposta

acima) pelo total de gastos com 70% (representado na tabela pela coluna "E"), vejamos:

Total Recurso do Fundeb	**R$ 4.892.450,73**
Aplicação profissionais educação janeiro a dezembro - incluído 13°	**R$ 4.744.837,04**
Percentual aplicado em 2022	**96,98%**
Mínimo Exigido -70%	**R$ 3.424.715,51**
Superávit na aplicação	**R$ 1.320.121,53**

Depreende-se do resultado apurado, que o Município aplicou um percentual de 96,98%, ultrapassando o mínimo exigido (70%), não havendo prova contrária à regularidade de tal aplicação, visto que em análise as folhas analíticas das 13(treze) competências, resta demonstrada a veracidade das informações.

Outrossim, no tocante a apuração do saldo financeiro remanescente em 2022, segue resumo da aplicação:

Saldo Anterior vindo de 2021	R$ 15.131,88
Repasse de Recurso	R$ 4.820.457,07
Rendimento de Aplicação	R$ 39.070,04
Restituição de Valores a Conta do FUNDEB	R$ 32.923,62
TOTAL DISPONÍVEL PARA 2022 (A)	R$ 4.907.582,61
(-) Gasto com 70%	R$ 4.744.837,04
(-) Demais gastos	R$ 160.437,80
TOTAL DE GASTOS NO ANO DE 2022 (B)	R$ 4.905.274,84
SALDO FINAL EM CONTA DO FUNDEB EM 2022 (C = A-B)	**R$ 2.307,77**

Por fim, vislumbra-se que o valor remanescente como disponibilidade na conta do FUNDEB está dentro do estabelecido na Lei nº 14.113/2020, onde se limita o percentual máximo de 10% do valor creditado no ano como saldo passível para reprogramação, nota-se saldo final no valor de R$ 2.307,77, o que representa 0,05% do recurso.

Ademais, diante das informações fornecidas ao Conselho e após análise minuciosa das pastas de empenhos, não foi averiguada a existência de qualquer irregularidade, tanto na aplicação na remuneração dos profissionais da educação, quanto nos demais gastos.

Desta forma, tem-se que o saldo remanescente foi reprogramado em conformidade com a Lei, sendo o parecer desse conselho FAVORÁVEL à aprovação da aplicação dos recursos do FUNDEB executados pelo Município de Angelândia no exercício de 2022. Logo, recomendamos de imediato a juntada desse ao processo de prestação de contas do Município.

Angelândia, 25 de janeiro de 2023.

Nome: Gerlei Aparecido Cordeiro Campos
CPF: 02428313622

Nome:

CPF:

Elisângela A. Silva Alves
CPF: 050.699.686-70

Fabiana Marques de Souza
CPF: 106.876.316-70

Roziana Moreira Lopes
CPF: 089.231.186.05

Marco Aurélio de Souza
CPF 068274476-45

Suely Bueno de Souza
CPF. 031 352656 76

Denise de Souza Machado
CPF: 085 650 946-93

Davanne Marques de Souza